



CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: SENAI/PE – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL GESTOR DE PROCESSOS INDUSTRIAIS – NÍVEL  
TÉCNICO

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA IÊDA NOGUEIRA

PROCESSO Nº 64/99

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/06/2000

PARECER CEE/PE Nº 25/2000-CEJA

## I – RELATÓRIO:

O Departamento Regional de Pernambuco do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI, através de seu Diretor, solicita a este Conselho, pelo Ofício nº 053/99 de 29 de abril de 1999, análise e aprovação do Curso Gestor de Processos Industriais - Educação Profissional, Nível Técnico.

Ao pedido, anexa os documentos:

- a. Regimento Comum das Unidades Operacionais do SENAI/PE, já apreciado pelo Conselho Estadual de Educação;
- b. Projeto Pedagógico do Curso, em pauta, com os anexos:
  1. detalhamento dos conteúdos por módulos / disciplinas;
  2. exemplos de conteúdos por área tecnológica;
  3. perfil do quadro docente.
- c. Relatórios de Visitas prévias realizadas pelas Diretorias Regionais de Educação, da Secretaria do Estado, nas Unidades Operacionais do SENAI/PE:
  - Centro de Formação Profissional Manoel de Brito, Av. Norte, 539 – Recife/PE.
  - Centro de Formação Profissional Joseph Turton Júnior, Avenida Dr. José Rufino, 1141 – Areias, Recife/PE.
  - Centro Nacional de Tecnologia Textil – Domício Velloso da Silveira – BR 101 Norte Km 52 – Paratibe, Paulista/PE.
  - Centro Nacional de Tecnologia de Alimentos Mário David Andreazza – BR 407, km 08 – Petrolina-PE.
- d. Autorizações expedidas pela Secretaria de Educação do Estado para os docentes do Curso Técnico Gestor de Processos Industriais.

## II – ANÁLISE e VOTO:

A justificativa para a criação do Curso Técnico Gestor de Processos Industriais é fundamentada, conforme sua proposta pedagógica, na dinâmica da economia globalizada que exige dos trabalhadores um perfil amplo de competências, em especial na área de gestão que pressupõe capacidade de liderança, visão integrada e sistêmica do mercado, além da preocupação com padrões de qualidade e com o meio ambiente.

Pesquisas de mercado, conduzidas pela Confederação Nacional da Indústria e pelo SENAI, identificam carências qualitativa e quantitativamente de técnicos com esse perfil.

A organização curricular do curso, baseada na modularização, permite a oferta de qualificações intermediárias que ensejam a obtenção de certificados e a flexibilidade para que os alunos transitem, no sistema de formação, de acordo com seus interesses e necessidades.

Assim, o Curso Técnico Gestor de Processos Industriais é estruturado em:

-Módulo introdutório e de gestão, obrigatório para habilitação técnica e para as qualificações intermediárias, pode ser ministrado pelas diversas Unidades Operacionais do SENAI-PE.

-Módulos tecnológicos, nas áreas de Alimentos, Eletro Eletrônica, Metalmeccânica, Metalurgia e Textil, sob a responsabilidade das Unidades citadas que se dedicam ao atendimento especializado a estas áreas.

Os módulos, entendidos como unidade pedagógica autônoma contêm elementos curriculares que permitem percursos estruturados de qualificação intermediária, como encarregado de processos industriais, supervisor de manutenção mecânica e sistemas operacionais, supervisor de controle de qualidade industrial e supervisor de processos industriais.

A carga horária do curso compreende a fase escolar com a duração entre 1208 e 1240 horas/aula dependendo da área tecnológica e o estágio supervisionado, com 800 horas, em empresas ou instituições que atuem nas mesmas áreas ou áreas afins.

Além dos aspectos destacados, a proposta pedagógica do Curso compreende: objetivos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, avaliação, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico, certificados e diplomas – no que atende à Resolução CNE/CEB nº 04/99.

A proposta para criação do Curso Técnico Gestor de Processos Industriais, encaminhada pelo SENAI/PE, para análise e parecer deste Conselho, atende às exigências legais vigentes, expressas na Lei 9394/96-LDB, no Decreto Federal nº 2.208/97 e na Resolução CNE/CEB nº 04/99.

Ressaltamos ainda que a Habilitação Gestor de Processos Industriais não integra as áreas profissionais, mencionadas nos anexos da Resolução nº 04/99, do Conselho Nacional de Educação, mas se enquadra no Art. 12 da mesma Resolução: *“Poderão ser implementados cursos e currículos experimentais em áreas profissionais não constantes dos quadros anexos referidos no artigo 5º desta Resolução, ajustados ao disposto nestas diretrizes e previamente aprovados pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino”*.

Outrossim, no tocante à certificação profissional baseado em competências, o MEC, ouvido o Conselho Nacional de Educação, fixará normas para o credenciamento de instituições para este fim específico.

À luz do exposto e analisado, somos pelo deferimento do pleito, com base na proposta encaminhada que no nosso entender se caracteriza pela consistência e pela clareza em sua elaboração. Parece-nos aconselhável, como experiência que é, autorizar o funcionamento do Curso Técnico Gestor de Processos Industriais pelo prazo de 05 (cinco) anos, com o acompanhamento de informações do SENAI/PE e da Secretaria Estadual de Educação para verificação dos êxitos alcançados e, se necessário, dos devidos ajustes.

Dê-se conhecimento à Entidade interessada.

### III –CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação de Jovens e Adultos, com abstenção do Conselheiro Antonio Carlos Maranhão de Aguiar, acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2000

ALCIDES RESTELLI TEDESCO – Presidente  
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Relatora  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL  
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

**IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de junho de 2000



EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
Presidente

**V I S T O**

**Conselho Estadual de Educação/PE**

Recife, 14 / 06 / 2000



---

Hermenegilda C. Sá  
Secretaria Executiva